

CONTRATO Nº 276/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA <u>ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI</u>

- I CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa <u>ART E TRACO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI</u>, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Helio Yoshiaki Ikeziri nº 34, sala 1006 -, Ed. Evidence Prime Office, Bairro Royal Park, Campo Grande MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.427.958/0001-30 e Inscrição Estadual nº 28.218.547-0, doravante denominada CONTRATADA.
- REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE a Priscilla de Oliveira da Silva, II -Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 014/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 039.187.021-11 e Cédula de Identidade RG nº 001.710.766 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Enoque Antônio de Aquino, nº 614 - Centro; Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, nº. 306 - Centro, Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 013/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 886.203.871-20 e Cédula de Identidade RG 1.045.950 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Venezuela, nº. 620 - Centro; Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n°. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n°. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 - Bairro: Portinari; Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 052/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 613.705.841-72 e Cédula de Identidade RG nº. 828.899 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade a Rua Riachuelo nº 450 - Centro; e a CONTRATADA o Sr. Cacildo Lucinei Zimermann Silveira, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 501.279.421-49 e Cédula de Identidade RG nº 571.552 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Avenida Afonso Pena nº 4730 - Chácara Cachoeira, Campo Grande MS.
- III DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: o PRESENTE Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo nº 087/2021, gerado pela Concorrência n.º 001/2021, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, da Lei nº 4.680 de 18/06/1965; do Decreto n.º 57.690 de 01/02/1966 e alterações posteriores.

1.2Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram: o Edital da **Concorrência** 001/2021 e seus Anexos, bem como a Proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

0

Inj:







CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA NOS SETORES DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES, OS SERVICOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES AO PLANEJAMENTO E À EXECUÇÃO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO, O PÚBLICO-ALVO, OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NOS **OUAIS** SERÃO DIFUNDIDAS AS PECAS PUBLICITÁRIAS OU SOBRE OS RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; À PRODUÇÃO E À EXECUÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS E PROJETOS PUBLICITÁRIOS CRIADOS; À CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO À EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS NO ASSESSORAMENTO E APOIO NO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS GERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE NAVIRAÍ - MS, em conformidade com as especificações constantes no edital da Concorrência nº 001/2021 e seus anexos.

- 2.2 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:
- a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução deste contrato;
- b) À produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito deste contrato;
- c) À criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, como, por exemplo, redes sociais.
- 2.3A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3° da Lei n° 4.680/65, na contratação de:
- a) Veículos e outros meios de divulgação para compra de tempo e espaços publicitários, sem qualquer restrição de mídia:
- b) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução das peças, campanhas e demais materiais conexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste contrato será de 6 (seis) meses com início a contar da data da assinatira, podendo ser prorrogado no interesse das partes e na forma da legislação.





CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.10 valor global deste contrato é de R\$ 720.000,00(setecentos e vinte mil reais).
- **4.2**A CONTRATANTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade do valor contratado.
- 4.3 As despesas oriundas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito – Dotação: 01.01.00 04.122.0201.2.002-33.90.39.88.00.00 (R 10962);

Fundo Municipal Direitos Difusos – Procon – Dotação: 04.06.00.14.422.0520.2.078-33.90.39.88.00.00 (R 11008);

Fundo Municipal de Assistencia Social — Dotações: 11.01.00.08.122.0505.2.103-33.90.39.88.00.00 (R 11057); 11.01.00.08.122.0505.2.108-33.90.39.88.00.00 (R 11065); 11.01.00.08.244.0505.2.099-33.90.39.88.00.00 (R 11051);

Fundo Municipal de Meio Ambiente – Dotação: 04.04.00.18.541.0510.2.048-33.90.39.88.00.00 (R 11007);

Gerência de Educação e Cultura – Dotação: 01.05.00.12.361.0502.2.080 - 33.90.39.88.00.00 (R 10981);

Fundo Municipal de Saúde – Dotação: 10.01.00.10.122.0511.2.001 - 33.90.39.88.00.00 (R 11013).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.
- **5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.
- **5.2.1** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- **5.3** Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:



- 6.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 6.1.2 Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE, representada, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
- Profissional na área de atendimento;
- Profissional na área de planejamento;
- Profissional na área de redação;
- Profissional na área de criação:
- Profissional nas áreas de produção impressa e eletrônica;
- Profissional na área de mídia.
- 6.1.3 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica que deu origem a este instrumento, para fins de comprovação da Capacidade de Atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior. mediante comunicação formal à CONTRATANTE.
- 6.1.4 Executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 6.1.5 Empenhar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- Pertencem à CONTRATANTE todas as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de espaço, tempo ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.
- 6.1.6.1 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido CONTRATANTE, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.
- 6.1.6.2 Serão transferidas à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.
- 6.1.7 O fornecimento dos serviços especializados à CONTRATANTE deverá observar as seguintes condições:
- 6.1.7.1 Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços especializados a serem realizados pelos fornecedores.
- Apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores de serviços 6.1.7.2 especializados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.
- Exigir dos fornecedores que constem da cotação de serviços especializados o detalhamento das especificações que compõem seus preços unitário e total.









- **6.1.7.4** Apresentar juntamente com a cotação comprovantes de que o fornecedor está inscrito e em atividade no CNPJ ou no CPF, bem como no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.
- **6.1.7.5** A **CONTRATADA** coletará orçamentos dos fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela **CONTRATANTE**, quando o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.
- 6.1.7.6 Caso o fornecimento seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** está dispensada do procedimento previsto no subitem 6.1.7.5 deste Contrato.
- **6.1.7.7** Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- **6.1.7.8** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.7.9 Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.
- **6.1.8** A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** este vínculo e obter sua aprovação.
- **6.1.9** Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.
- **6.1.10** Não caucionar ou utilizarem o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- **6.1.11** Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4° e seu § 1°, da Lei nº 12.232/2010.
- **6.1.12** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- **6.1.13** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por elas, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.1.14 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.









- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e 6.1.15 despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.
- 6.1.15.1Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsarão à CONTRATANTE, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.
- 6.1.16 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.17 Sujeitarem-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.
- 6.1.18 A agência contratada reconhecem e aceitam a metodologia do subitem 8.3 do Edital.
- 6.1.19 Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato (art. 17, da Lei n° 12.232/10).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:
- 7.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.
- 7.1.2 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- Apontar, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no 7.1.3 cumprimento deste Contrato.
- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.1.5 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- Informar, na internet em sítio disponibilizado pela CONTRATANTE, sobre a execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO





- **8.1**A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- **8.1.1** Será nomeado um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e registrar em relatório as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.
- **8.1.1.1** Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.
- **8.2**A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.
- **8.3**A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, referente à produção, distribuição ou veiculação, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- **8.4**A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por contratados por elas diretamente, não a desobrigará de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- **8.5** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- **8.6** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por elas indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- **8.7** A **CONTRATANTE** avaliará os serviços prestados pela **CONTRATADA**, pelo menos, 2 (dois) meses antes do encerramento de cada período contratual de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA NONA – DA REMUNERAÇÃO

- **9.1** Os custos dos trabalhos internos, como planejamento, criação e execução até a arte-final serão calculados através de descontos de **50%** (**cinquenta por cento**) sobre os itens constantes na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Mato Grosso do Sul (Sinapro/MS).
- **9.2** A CONTRATANTE pagará à Contratada "honorários" pela taxa de 10% (dez por cento) a 15% quinze por cento) sobre os custos de produção realizada tecnicamente por terceiros fornecedores de bens e/ou serviços decorrentes do estudo ou de criação intelectual da Agência ontratada, será cobrado a taxa de (10% (dez por cento) pertinentes a supervisão de produção externa incidente sobre os custos de serviços e suprimentos externos de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais contratados com fornecedores. Os serviços e os suprimentos externos terão os seus preços orçados junto a fornecedores especializados, selecionados pela CONTRATADA.

0

H

Ipi:-

Single of the state of the stat

(1)



- **9.3**Os serviços de mídia como planejamento e distribuição aos Veículos serão remunerados à CONTRATADA mediante o "desconto padrão" de 20%, de acordo com paragrafo único, do art. 11, da Lei 4.680/65 e norma padrão da atividade publicitária editada pelo CENP.
- 9.3.1 Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- **9.4** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes, serão de suas exclusivas responsabilidades. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- **9.5** A **CONTRATADA** não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela **CONTRATANTE**, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.
- **9.6**Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **CONTRATADA**, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCONTO DE AGÊNCIA

- **10.1** Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.
- **10.2** Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da **CONTRATADA**, nos termos do disposto no art. 18, da Lei nº 12.232/10.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS AUTORAIS

- 11.1 Os direitos patrimoniais do autor das ideias, campanhas, peças e materiais publicitários concebidos pela CONTRATADA, por meio de seus empregados ou prepostos, em decorrência deste contrato passam a ser integralmente da CONTRATANTE, bem como os estudos, análises e planos vinculados a essas atividades.
- **11.1.1**O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula 9ª (nona) deste Contrato.
- 11.2 Com vista às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.
- **11.2.1** A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionarão a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta acessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso.
- **11.3** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.











- **11.4** A **CONTRATADA** se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrarem com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo que:
- **11.4.1**A **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido, as quais deverão ser entregues em midia física, mediante ajuste dos custos envolvidos.
- **11.4.2** A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à **CONTRATANTE**, que poderá a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste Contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **12.1** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores de serviços especializados e/ou veículos de divulgação em nome da **CONTRATANTE**.
- **12.1.1** As notas fiscais deverão estar acompanhadas dos documentos comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS, bem como dos serviços realizados.
- **12.1.2** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e perante o FGTS da **CONTRATADA**, dos fornecedores de serviços especializados ou dos veículos de divulgação não forem apresentados ou estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- **12.2** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o Número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:
- a) Veiculação após o término da veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos veículos; demonstrativos de despesas (resumo/estimativa de custo), tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação e de checagem;
- **b)** Produção após entrega do material produzido, mediante apresentação dos documentos de cobrança da **CONTRATADA** e/ou dos fornecedores, demonstrativos de despesas (resumo/estimativa de custo) e respectivos comprovantes;
- **c)** Outros serviços realizados por terceiros nos vencimentos previamente ajustados com a **CONTRATANTE**, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança da CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos documentos e comprovantes.
- **12.3** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- **12.3.1**Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 12.4 A CONTRATADA efetuará os pagamentos aos fornecedores de serviços especializados e





Inj.







aos veículos de divulgação em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE.

- **12.4.1**O não cumprimento do subitem 12.4 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da **CONTRATADA**, até que seja resolvida a pendência.
- 12.5 A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à CONTRATADA a título de adiantamento.
- **12.6** Não será efetuado qualquer pagamento à respecitva **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **12.7** Não será devido qualquer pagamento a título de atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento.
- **12.8** Quando do pagamento será efetuada a retenção e recolhimento de tributos de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA**, às seguintes penalidades:
- I. Advertência;
- II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo descumprimento parcial ou total do contrato;
- III. Multa administrativa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do 1° (primeiro) dia útil da data fixada para entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;
- IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura de Naviraí pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- **13.2** A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 13.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **13.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em PROCESSO LICITATÓRIO que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

A

Dro:

god and a series of the series

A



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- **14.1** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.
- **14.3** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.
- **14.4** A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2°, da referida Lei.
- 14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, fica limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1** A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.
- **15.2** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- **15.3** O presente Contrato poderá ser denunciado e, em consequência, encerrado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua vigência, mediante notificação por escrito à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 15.4 Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.
- **15.5** A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Naviraí - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

A

Ly:

Jacob Marie Contraction of the C



CONTRATO Nº 276/2021

NAVIRAÍ - MS, 24/09/2021.

PRISCILLA DE OLIVEIRA DA SILVA Assessora de Gabinete e Ordenadorade Despesa Conforme Decreto nº 014/2021 Contratante

LUIZALBERTO AVILA SILVA JUNIOR Gerente de Meio Amb. e Ord. de Despesas Conforme Decreto nº 013/2021

Contratante

LUCINEIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI Ger. de Assist. Social e Ord. Desp Conforme Decreto nº. 012/2021 Contratante

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH Ger. de Educ. e Cult. e Ord. de Desp. Conforme Decreto nº 006/2021 Contratante

MARCIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas Conforme Decreto nº. 052/2021 Contratante

> Cacildo Lucinei Zimermann Silveira CPF nº. 501.279.421-49

ARTÆ TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI

Contratada

Testemunhas:

Cássia Regina Calciolari Tonelli Matrícula nº 943-1 Núcleo de Licitações e Contratos

Jaqueline Maria Garcia Mascioli Matrícula nº 2910-6 Núcleo de Licitações e Contratos

Valor em moeda corrente

R\$761,69

SUBTOTAL INICIATIVA (SI):

- PRODUTIVIDADE Quantidade e qualidade de trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levandose em conta a complexidade do trabalho, as condições de sua realização e os prazos acordados, contribuindo para o alcance das metas institucionais.
- A Executa trabalhos com qualidade compatível com os parâmetros estabelecidos.
- Executa trabalhos em prazo compatível com a natureza das atividades desenvolvidas. R
- C. Responde com facilidade a demandas inesperadas de trabalho.

50% (cinquenta por cento)

SUBTOTAL PRODUTIVIDADE (SP):

- RESPONSABILIDADE Comprometimento com que realiza o trabalho, zelo pelas informações e pelos valores envolvidos no desenvolvimento de suas atividades.
- A. Compre prazoz e compromissos assumidos, utilizando-se dos recursos disponíveis.
- R Mostra-se envolvido com o alcance dos objetivos e metas da instituição.
- C Possui atitude, ética e profissionalismo no desempenho de suas atribuições.

SUBTOTAL RESPONSABILIDADE (SR):

Faixa de Pontos

15 pontos

TOTAL (SA + SD + SI + SR + SP):

Percentual devido de produtividade fixa

Referencial percentual de pontuação para recebimento do valor da produtividade fixa:

	350 /6 (ciriquenta por cento)	[K\$/01,09			
16 a 30 pontos	75% (setenta e cinco por cento)	R\$1.142.53			
31 a 45 pontos	100% (cem por cento)	R\$1.523,38			
	do Servidor:				
Ocorrências e	e Recomendações (preencher quando não for po	ssível avaliar o servidor durante o período):			
1. () Servidor foi exonerado; 2. () Licença para tratamento de saúde, período: de// à// 3. () Licença maternidade, período: de// à//					
			1. () M	ludança de setor, departamento ou cidade;	
			5. ()0	outras	
() Treinando Conhecimentos ou habilidades a serem desenvolvidas:					
() Outras re	ecomendações				
Data da Ava	ıliação//				
Assinatura d	do Avaliador :				
	1	 Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIR			

Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2021



CONTRATO: 276/2021 - PROCESSO: 87/2021 - PREGÃO PRESENCIAL: 1/2021,

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: ART E TRAÇO PUBLICIDADE & ASSESSORIA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUA NOS SETORES DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA PARA EXECUTAR UM CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO E VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL. COMO ATIVIDADES COMPLEMENTARES, OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PERTINENTES AO PLANEJAMENTO E À EXECUÇÃO DE PESQUISAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO SOBRE O MERCADO, O PÚBLICO-ALVO, OS MEIOS DE DIVULGAÇÃO NOS QUAÍS SERÃO DIFUNDIDAS AS PEÇAS E AÇÕES PUBLICITÁRIAS OU SOBRE OS RESULTADOS DAS CAMPANHAS REALIZADAS; À PRODUÇÃO E À EXECUÇÃO TÉCNICA DAS PEÇAS E PROJETOS PUBLICITÁRIOS CRIADOS; À CRIAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAS INOVADORAS DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA, EM CONSONÂNCIA COM NOVAS TECNOLOGIAS, VISANDO À EXPANSÃO DOS EFEITOS DAS MENSAGENS E DAS AÇÕES PUBLICITÁRIAS NO ASSESSORAMENTO E APOIO NO DESENVOLVIMENTO E EXECUÇÃO EM AÇÕES DE COMUNICAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS GERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE NAVIRAÍ - MS.

CNPJ: 15.427.958/0001-30

PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/09/21 a 27/03/22

VALOR TOTAL: R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Gabinete do Prefeito - Dotação:01.01.00 04.122.0201.2.002-33.90.39.88.00.00 (R 10962); Fundo Municipal Direitos Difusos - Procon - Dotação:04.06.00.14.422.0520.2.078-33.90.39.88.00.00



ASSOMASUL 953

(R 11008); Fundo Municipal de Assistencia Social – Dotações:11.01.00.08.122.0505.2.103-33.90.39.88.00.00 (R 11057); 11.01.00.08.122.0505.2.108-33.90.39.88.00.00 (R 11065);

11.01.00.08.244.0505.2.099-33.90.39.88.00.00 (R 11051); Fundo Municipal de Meio Ambiente – Dotação:04.04.00.18.541.0510.2.048-33.90.39.88.00.00 (R 11007); Gerência de Educação e Cultura – Dotação:01.05.00.12.361.0502.2.080 - 33.90.39.88.00.00 (R 10981); Fundo Municipal de Saúde – Dotação:10.01.00.10.122.0511.2.001 - 33.90.39.88.00.00 (R 11013). ASSINAM:

Antonia Gisalda Moralles Balta, Gerente de Administração e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 009/2021,

Priscilla de Oliveira da Silva, Assessora de Gabinete e Ordenadora de Despesas, conforme Decreto nº 014/2020, **Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021,

Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 052/2021,

Luiz Alberto Ávila Silva Júnior, Gerente de Meio Ambiente e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 013/2021,

Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 012/2021,

(pela contratante) e CACILDO LUCINEI ZIMERMANN SILVEIRA (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Roney Edson Campos Minella e Josafat Marquesfiscal

ATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 27/09/21.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS Extrato do 6º Termo Aditivo do Contrato nº 299/2020.

Processo nº 271/2020 - Dispensa por Justificativa nº 068/2020.

Partes Município de Naviraí e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL DE MATO GROSSO DO SUL (CONISUL).

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência - O prazo de vigência do contrato passa a vigorar acrescido de 58 (cinquenta e oito) dias, a contar de 20/10/2021 até o dia 17/12/2021.

Fundamento Legal: Artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas. **Assinam:** Sra. Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí/MS e o Sr. Francisco Piroli, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul . Naviraí – MS, 14 de setembro de 2021.

Matéria enviada por Sheila Galiazzi Ferreira e Meira

Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021 PROCESSO Nº 188/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2021

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE PILHAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDOS DE COMPRA Nº 02/2021, 03/2021, 06/2021, 069/2021, 014/2021 E 031/2021 . Empresas Vencedoras : CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP , com os itens 004, 007 e 008 , MERCADO AVENIDA LTDA - EPP , com o ite m 005 , M S S DE ALMEIDA - ME , com o ite m 001 , e COMERCIAL MALLONE EIRELI , com o ite m 006 . Os interessados em ter acesso à Ata de Registro de Preços nº 066/2021 , em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br . O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 01 de outubro de 2021.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

Núcleo de Licitações e Contratos EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2021

PROCESSO Nº 0201/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0114/2021

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE TECIDOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE. PEDIDO DE COMPRAS Nº 038/2021. Empresas Vencedoras: ELO TEXTIL LTDA – EPP com os itens 002, 003, 004, 006, 008, 009, 011, 012, 013, 015, 016, 018, 019; WILL COMERCIO DE TECIDOS LTDA com os itens 001, 005, 007, 010, 014, 017. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº 072/2021, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 01 de outubro de 2021.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

GERÊNCIA DE FINANÇAS EXTRATO DE EMPENHO Nº 4333/2021

PROCESSO Nº 1 64 /2021 - PREGÃO Nº 90 /2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 052 /2021 . FAVORECIDO: ELECTROINOX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ELETRÔNICOS EIRELI. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ **12.950,00** - DOTAÇÃO: 10.123610502.2.0 16 . 44 90. 52 .00.00 - TATIANE MARIA DA SILVA MORCH - ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA -MATRÍCULA: 8129-9 REGIANE DE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ - MATRÍCULA: 8741-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 / 10 /2021.

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

GERÊNCIA DE FINANÇAS EXTRATO DE EMPENHO Nº 4328/2021

PROCESSO Nº 200 /2021 - PREGÃO Nº 113 /2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 074 /2021 . FAVORECIDO: MAX JHONES BRUNO RAMOS. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ 675,00 - DOTAÇÃO: 10.123610502.2.0 80 . 33 90. 30 .00.00 - TATIANE MARIA DA SILVA MORCH - ORDENADOR DE DESPESAS ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA -MATRÍCULA: 8129-9 REGIANE DE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ - MATRÍCULA: 8741-6 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 / 10 /2021.

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

GERÊNCIA DE FINANÇAS EXTRATO DE EMPENHO Nº 4336/2021

PROCESSO Nº 237 /202 0 - PREGÃO Nº 119 /202 0 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 078 /202 0 . FAVORECIDO: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA - EPP. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. -VALOR: R\$ **28.490,00** - DOTAÇÃO: 10.123610502.2.0 16 . 44 90. 52 .00.00 - TATIANE MARIA DA SILVA MORCH -ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA -MATRÍCULA: 8129-9 REGIANE DE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ - MATRÍCULA: 8741-6

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 / 10 /2021.

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

GERÊNCIA DE FINANÇAS EXTRATO DE EMPENHO Nº 4291/2021

PROCESSO Nº 41 /2021 - PREGÃO Nº 23 /2021 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013 /2021 . FAVORECIDO: KPS CALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA . - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS , EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. - VALOR: R\$ 21.300,00 -DOTAÇÃO: 10.12 3060502 .2.0 21 . 33 90. 30 .00.00 - TATIANE MARIA DA SILVA MORCH - ORDENADOR DE DESPESAS

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

FICA DESIGNADO COMO FISCAL DESTE INSTRUMENTO, OS SERVIDORES CARLOS ROBERTO ÁVALO DE OLIVEIRA -MATRÍCULA: 8129-9 REGIANE DE OLIVEIRA DA SILVA CRUZ - MATRÍCULA: 8741-6 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 / 10 /2021.

Matéria enviada por JOSEMAR TOMAZELLI

Núcleo de Licitações e Contratos

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2021

O Município de Naviraí, através do Núcleo de Pregão, TORNA PÚBLICO que RETIFICA A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO N° 276 /202 1 , Processo n° 087 /202 1 - CONCORRÊNCIA N° 001 /202 1 publicado no diário oficial dos municípios do estado de Mato Grosso do Sul no dia 04/10/2021 , edição 2 944 .

ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

LEIA-SE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

Os demais termos permanecem inalterados.

Naviraí - MS, 19 de novembro de 202 1 .

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli